PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.449, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera disposições da Lei Complementar nº 2.113 de 27 de março de 2017 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUNITE LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1.º A Lei Complementar n.º 2.113 de 27 de março de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - I O parágrafo único do art. 4.º passa a ter a seguinte redação:
 - "§ 1.º A lotação será por meio de processo de escolha, entre os profissionais da educação, das vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, observando-se a seguinte tramitação:
 - I os profissionais da educação para o exercício de suas funções seguirão lista de tempo de serviço municipal de Bueno Brandão no cargo almejado, excluindo-se os tempos averbados em outras funções dentro da estrutura da Prefeitura e de outras esferas (Estadual/Federal);
 - Il convocação dos profissionais da educação em assembleia geral, a ser presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, para a escolha das séries e turmas, bem como do local da prestação dos serviços."
 - II O art. 4.º passa a vigorar acrescido do § 2.º com a seguinte redação:
 - "§ 2.º São considerados profissionais da educação, exclusivamente para os fins de escolha prevista no § 1.º do art. 4.º, os servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos:
 - I Auxiliar Educacional;
 - II Monitor de Educação Infantil;
 - III Monitor de Transporte Escolar;
 - IV- Pedagogo;
 - V Professor Regente de Turma;
 - VI Professor de Educação Física:
 - VII Professor de Inglês;
 - VIII Servente de Escola:
 - IX Supervisor Pedagógico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

X – Assistente Social II;

. XI - Psicólogo I;

XII – Nutricionista I."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021

JYWO 1/2 WY SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal